

Lei Nº 008/74

AutORIZA O Executivo Municipal a Fazer Concessão Autônoma de Água e Esgoto do Município de Florianópolis e das outras providências)

João Sebastião de Paulo, Prefeito Municipal de Florianópolis, Estado de São Paulo, FAGO Sabes foi a Câmara Municipal decrete a seguinte Lei.

Artº 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, SABESP, mediante contrato, concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e os de Esgotos Sanitários do Município de Florianópolis.

Único: No exercício da concessão, incumbirão à concessionária do Saneamento, a Implantação, aplicação, operação, Manutenção, Administração e Exploração, direta ou indiretamente, dos Serviços de que trata este artigo.

Artº 2º. A concessão a ser outorgada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) ANOS. Findo o qual reverterão ao Município, nos termos do artigo 1º, os Bens e instalações que, na ocasião, existirem em função dos Serviços concedidos.

Artº 3º. Durante a vigência da concessão, a concessionária não poderá a isenção dos Tributos Municipais.

Artº 4º. Mediante prova de utilidade pública pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover, amigavelmente ou judicialmente, desapropriações de Bens necessários ao atendimento de sua finalidade, bem como a estabelecer servidões sobre Bens de terceiros a execução ou manutenção de seus Serviços.

Artº 5º - Competirá privativamente à Concessionária fixar Tarifas referentes aos Serviços Concedidos, Bem como proceder aos seus melhoramentos, de modo a atender à Cobertura dos investimentos, das outras operações, de manutenção e de expansão dos Serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos Serviços explorados em acôrdo com o Plano Nacional de Saneamento PLANASA -

Único - Fica assegurado à Concessionária o direito de sustar o Fornecedor de Água com usuários em débito.

Artº 6º - No exercício de suas atividades, Fica a SABESP - autorizada a utilizar os Bens Públicos Municipais e a estabelecer Serviços em estradas, Caminhos e demais Logradouros Públicos, com Sanções por meio de Sanções administrativas.

Artº 7º - Sempre que a alteração ou melhoramento de rede de água que esgotar for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à SABESP, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações.

Artº 8º - Observados os termos regulamentares, mas independentemente de autorização Municipal, a Concessionária poderá fazer obras e instalações nas Vias e Logradouros Públicos, Bem como em terrenos de domínio Municipal, desde que necessário à execução dos seus Serviços.

Artº 9º - Ao final do prazo fixado para a concessão ou de eventual prorrogação, os Bens e instalações vinculados aos Serviços Concedidos reverterão poder concedente mediante indenização dos investimentos se for pelo custo Histórico, observados os Correções monetárias feitas na forma da Legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Único - No Contrato de concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, ficará sem efeito a sua causa, ante

do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual
 renovação, o concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros
 da concessionária perante instituições de créditos vinculadas ao Plano
 Nacional de saneamento e relativos aos serviços concedidos,
 subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da
 indenização de que trata este artigo.

Art. 10.º Para a implantação, operação, manutenção, aplicação,
 ampliação, administração e exploração, direta ou indireta do
 Serviço de Água e Esgoto, com exclusividade, por parte da SABESP,
 o Poder Executivo lhe transfere o patrimônio afeto a esse Serviço,
 mediante subscrição de ações da concessionária.

1.º O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo, compreende
 as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição
 de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento
 e disposição final de esgoto, bem como eventuais bens imóveis
 e a eles destinados.

2.º As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior
 serão avaliados de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 26
 de 1940 (Lei da Sociedade por Ações), devendo o resultado do trabalho
 ser homologado por decreto do Executivo Municipal.

3.º Os bens móveis e imóveis, integrantes das concessões pela SABESP,
 para a incorporação a que se refere o parágrafo primeiro, serão
 vinculados aos serviços públicos de água e esgoto do Município
 e revertidos ao patrimônio da Prefeitura Municipal para
 seu aproveitamento em outros serviços públicos.

4.º Estes bens a que alude este artigo, poderão ser
 vendidos pelo direito do seu titular a concedente, seja o titular do
 direito de concessão ou o titular da concessão.

é incluído nesse duto a propriedade de estator e protetor, em elaboração em laboratório, e considerados pela concessionária Técnica para a manutenção, para o desempenho de seu trabalho.

ART. 11º. Além da hipótese prevista no artigo anterior, o município poderá participar do Capital Social da concessionária, integrando as ações em Subscrição com dinheiro em bens.

ART. 12º. O Poder Executivo Transfere à SABESP os direitos e obrigações decorrentes dos Contratos objeto da Lei Municipal nº 50/73 de 12/03/73, relativos à criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Florianópolis com os recursos do Contrato FESB/BNH/BANESPA, bem como de outros compromissos assumidos com a mesma finalidade.

ART. 13º. O Pessoal Lotado nos Serviços de Água e Esgoto Sujeito ao Regime Estatutário, diverso daquele da Legislação Trabalhista, poderá ser colocado à disposição da SABESP, à critério exclusivo desta. O pessoal Sujeito ao Regime da Legislação Trabalhista poderá ter seu vínculo transferido à mesma entidade, desde que por ela solicitado e mediante concordância do empregado.

ART. 14º. Até que se formalize a concessão de que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à SABESP a administração dos bens municipais, vinculados ao Serviço de Água e Esgoto do Município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

ART. 15º. Assinado o Contrato de concessão previsto nessa Lei, será extinto, por decreto, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto Municipal, criado pela Lei Municipal nº 50/73.

ART. 16º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, 13 de Março de 1974

João Sebastião de Paula
Prefeito Municipal